

## RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DA OAB/RO 2021 nº 01/2021

A **COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 3º, §2º, “m” do Provimento nº 146/2011,

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Comissão Eleitoral, zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações adotadas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas, a retirada imediata das propagandas consideradas irregular;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Comissão Eleitoral, advertir os candidatos sobre condutas abusivas;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Comissão Eleitoral, fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo de que trata o art. 133, §§ 6º e 7º, do Regulamento Geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação de acordo com os princípios éticos consistentes no respeito mútuo, na moralidade e manutenção da honra da instituição, além da apresentação de programas e metas compatíveis com o bem comum da advocacia;

**CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral é o meio próprio para que aqueles que concorrem a um mandato eletivo possam apresentar suas propostas, suas ideias e suas críticas, buscando angariar votos;

**CONSIDERANDO** que a propaganda eleitoral não é um fim em si mesmo, senão que é um meio para exercício de elegibilidade, sobretudo numa democracia plena,

### RECOMENDA:

1. Observância ao Regulamento Geral da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil e ao Provimento 146/2021, quanto às diretrizes que devem ser observadas na realização

de propaganda eleitoral, sob pena de ser considerada irregular, e, portanto, passível de punição.

**1.1. Não veiculação de propaganda eleitoral paga na internet de qualquer tipo.**

1.2. Manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral para fins de registro.

1.3. Propaganda na internet por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), blogs, redes sociais e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato.

1.4. Propaganda gratuita na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros ou portais, a qual não pode exceder a 01 (um) banner de dimensão de até 234X60 (duzentos e trinta e quatro por sessenta) pixels e de tamanho de até 25 (vinte e cinco) kbytes, limitando-se aos formatos ".jpg", ".png" ou ".gif", contendo o nome da chapa.

2. No dia da eleição será possível o pedido de voto, fora do recinto de votação, vedada a contratação para esse fim e a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

3. Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

Porto Velho, 10 de novembro de 2021.



**Rodolfo Jenner de Araujo Moreira**

Presidente da

Comissão Especial Eleitoral OAB/RO